



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2017

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede á Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG neste ato representado (a) pela Secretaria Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER**, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, com sede à Avenida Álvares Cabral – 1600 - 2 andar - sala 12 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-001- MG - neste ato representado(a) por sua Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO ALVES e por seu Presidente, Sr(a). ELY AVELINO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTAMIG** serão corrigidos em 1% (um por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários/Adiantamento Quinzenal

O **SINTAMIG** poderá fazer o fechamento da folha de ponto dos trabalhadores/as da entidade todo dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

O **SINTAMIG** antecipará aos seus trabalhadores/as que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela (50%) do 13º (décimo) terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINTAMIG**, serão remuneradas e acrescidas do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado (conforme lei).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Sétima - Adicional Por Tempo de Serviço**

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir do ACT 2010/2010.

OUTROS ADICIONAIS**Cláusula Oitava - Diárias**

O SINTAMIG quando do trabalho realizado fora da cidade de Belo Horizonte, além das despesas pagas com hospedagem, alimentação e transporte, pagará diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), durante o período da viagem o horário excedente ao expediente de trabalho será pago como horas extras.

PRÊMIO**Cláusula Nona - Abono Especial**

O SINTAMIG pagará a todos os trabalhadores/as, proporcionalmente aos dias trabalhados efetivamente no ano um abono especial a ser estipulado o valor pela diretoria, em função da situação contábil do exercício financeiro em curso e que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro.

§ 1º - No caso dos trabalhadores/as elaborarem projetos de captação de recursos financeiros, solicitados pelo presidente, os mesmos/as farão jus a abono específico, com valor a ser estipulado pela Diretoria Executiva do SINTAMIG, devendo ser feito o pagamento imediatamente após a aprovação das contas por parte do agente financiador.

§ 2º - Nos 2 (dois) casos, o abono terá caráter de natureza indenizatória e não integrará ao salário para nenhuns fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima - Auxílio Refeição / Alimentação**

O SINTAMIG concederá o Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche mensalmente em cartão (eletrônico), a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho igual a quarenta horas semanais, no valor de 15,00 (quinze reais) por dia útil, a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

§ 2º - O Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 3º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Auxílio recebido.

§ 4º - o valor do auxílio lanche foi incorporado ao auxílio alimentação e deixou de existir a partir do presente instrumento em cláusula separada.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

O SINTAMIG fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem transporte coletivo para deslocamento residência/SINTAMIG/residência, em quantidade suficiente para os dias úteis trabalhados no mês de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ 1º - O vale transporte poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 2º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total dos vales recebidos.



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Segunda - Empréstimo / Parcelamento

O **SINTAMIG-MG** poderá conceder empréstimo ao trabalhador/a para descontar em folha de pagamento, em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor da parcela ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ 1º - A qualquer momento, caso o trabalhador/a, faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o **SINTAMIG-MG** estará disponível para tal fim, podendo inclusive, proceder a antecipação na ordem inversa do vencimento das parcelas.

§ 2º - Nos casos de desligamento do trabalhador/a por qualquer motivo, as parcelas não quitadas do empréstimo concedido, até no ato da demissão e ou pedido de demissão, serão integralmente deduzidas na quitação final do trabalhador/a, no ato da rescisão do contrato de trabalho, que será homologada necessariamente no **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado Minas Gerais** que reconhecerá a dívida do trabalhador/a no ato da homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Terceira - Garantia de Emprego

O **SINTAMIG** assegurará garantia de emprego aos trabalhadores/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o trabalhadores/as dê ciência, por escrito, o sindicato, no momento de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Ações Contra Discriminações e Preconceitos

O **SINTAMIG** continuará sua ação positiva entre o trabalhador/a, dirigente sindical e demais participante das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTAMIG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre exercício profissional de seus trabalhadores/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTAMIG** continuará cumprindo as estabilidade provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho

O **SINTAMIG** poderá contratar trabalhadores/as com jornada de trabalho de 40 horas semanais, 08 horas diárias de segunda a sexta feiras, podendo o horário ser flexibilizado entre 08 horas e 18 horas, sendo que excepcionalmente poderá convocar para os trabalhos aos sábados mediante pagamento de horas extras.



FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Ausências Legais

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes incisos:

I - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento;

II - 05 (cinco) dias consecutivos e contados a partir de um dia útil ao nascimento ou adoção do filho/a para o pai de acordo com a CLT.

III - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da CLT, art. 473, III, observada a modificação introduzida pela CF/1988, art. 7º, inciso XIX c.c. o ADCT, art. 10, § 1º).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Nona - Descanso de Final de Ano

O **SINTAMIG** liberará seus trabalhadores/as de comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, no dia anterior e posterior ao Natal e no dia anterior e posterior ao Ano Novo, quando ocorrerem em dias de trabalho.

Cláusula Vigésima - Descanso Remunerado

Fica assegurado o descanso remunerado aos trabalhadores/as do **SINTAMIG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTAMIG**.

FÉRIAS E LICENÇAS **LICENÇA MATERNIDADE**

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Maternidade

O **SINTAMIG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Segunda - Férias

Os trabalhadores/as do **SINTAMIG** continuarão a ter suas férias pagas 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias poderão ser agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os trabalhadores/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva do **SINTAMIG**.

§ 2º - O gozo das férias poderá ser concedido em um só período, de acordo com o entendimento das partes, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Saúde e Condições do Trabalho

O **SINTAMIG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTAMIG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência



providenciará por sua conta, o transporte dos trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Mensalidades

O **SINTAMIG** como simples intermediário compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito direto na conta do **SITESEMG** e ou através de boleto bancário até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Quinta - Formação Sindical e Atividades Correlatas

O **SINTAMIG** negociará com o **SITESEMG** a liberação de seus trabalhadores/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.

§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Executiva do **SINTAMIG** no prazo, mínima, de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os trabalhadores/as serão liberados mediante a compensação das horas ou dias liberados, conforme determinação do Presidente.

Cláusula Vigésima Sexta - Homologação de Rescisão Contratual

O **SINTAMIG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos seus trabalhadores/as com mais de um ano no **SITESEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sétima - Descumprimento / Penalidade

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTAMIG**, este ficará obrigada ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado, desde que comprovada pela SRT, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Caberá ainda à **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais** em Belo Horizonte, a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretaria Geral

Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

SITESEMG

Ely Avelino

Presidente

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Minas Gerais

SINTAMIG

Carlos Roberto Alves

Diretor